



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Altera a redação da Lei nº 1.645 de 12 de setembro de 2011, em especial o art. 2º, Art. 9º e seus incisos e da outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 02 de 30/01/2023.

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>7</u> / <u>02</u> / <u>23</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM: n.º 003/2023

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 231
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/01/2023
Ass.: S

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 07/02/23
Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.2º, O ART. 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a necessidade de regularizar a demanda relativa ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando o Direito do Idoso em nosso Município caminha lado a lado com a Secretaria de Política Social;

Considerando a intenção da Gestora Municipal em fazer funcionar com mais clareza e dinâmica tal ferramenta;

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete da Prefeita, em 30 de JANEIRO de 2023.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 07/02/23

PROJETO DE LEI Nº 02

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 232

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/01/2023

Ass.: [Signature]

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.2º, O ART. 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.645, de 12 de setembro de 2011, para constarem a seguinte redação:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação Única.

Em 07/02/23

“Art. 2ª Secretaria Municipal de Política Social irá definir o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, sempre prestando informação ao COMID, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.”

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 07/02/23

“Art. 9º - O FUNDI, estará sempre vinculado à Secretaria Municipal de Política Social, em sua estrutura de execução e controle contábil, de forma que o Secretário de Política Social será sempre auxiliado por um Coordenador e um Tesoureiro.”

- I- *Caberá ao prefeito a escolha e a nomeação do Coordenador e do Tesoureiro do Fundo, devendo a escolha preferencialmente recair sobre servidor público municipal efetivo ou comissionado;*
- II- *A portaria de nomeação estabelecerá o prazo a ser cumprido pelos auxiliares;*

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira, sempre que solicitado;
- II- Analisar as deliberações do Conselho sempre que provocado;
- III- Preparar demonstrativos mensais de receita e despesa e encaminhar ao Secretário de Política Social;
- IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo e ainda o acompanhamento sobre os convênios;

Art. 3º – Compete ao Tesoureiro:

- I- Elaborar as demonstrações de receitas e despesas;
- II- Elaborar inventário de estoques;

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

- III- Assinar em conjunto com o Gestor do FUNDI, cheques e documentos de controle de despesas;
- IV- Preparar relatório e controles das despesas orçamentárias;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados nas suas respectivas rubricas.

Art. 5º - Necessitando de regulamentação, esta será feita através de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 30 de JANEIRO de 2023.

Livia Soares Belo da Silva

“Livia de Chiquinho”

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



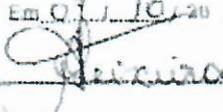
LEI Nº 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

Protocolo sob o nº 1913

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07 de Setembro de 2011

Ass. 

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria de Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – SETID, Fundo Municipal do Idoso – FUNDI, de natureza contábil, com finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao Desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso COMID definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso (FUNDI):

- I- Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- II- Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- III- Os recursos, resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas, provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe dos artigos 2º e 3º da Lei 12213/2010;
- IV- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, feitos diretamente a este fundo;
- V- Repasses orçamentários, as contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras, dos recursos disponíveis, respeitadas as regras de aplicação quanto ao dinheiro público;
- VII- Aquelas advindas de acordos em convênios firmados;
- VIII- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei 10741/2003 e;
- IX- Outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º . As receitas descritas neste Artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º . A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 4º . A despesa do Fundo Municipal dos Direitos do idoso – FUNDI, se constituirá, além de outras que forem deliberadas pelo Conselho, de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos do idoso;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

III – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento ao idoso;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;

V – Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no Art. 1º.

§ 1º . A utilização do dinheiro do FUNDI será sempre condicionada à realização de licitação prévia, cujas normas estão estabelecidas na lei 8666/93 e suas alterações;

§ 2º . Somente poderão ser pagas as despesas regularmente liquidadas, desde que tenham sido previamente empenhadas.

§ 3º . Ao ser depositado na conta do fundo, o recurso somente poderá ser aplicado em consonância com o que estiver previsto no orçamento, nos programas de trabalho previamente definidos pelo COMID e após o procedimento licitatório. É vedado aos doadores a possibilidade de escolha dos beneficiários de sua doação.



Art. 5º . O FUNDI terá um Conselho de Orientação Técnica designado pelo Prefeito que assessorará o COMID - Conselho Municipal do idoso na formulação e aprovação de propostas para capacitação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º . AS funções de membros do Conselho de Orientação do FUNDI não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º . O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FUNDI evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os Planos de Ação e de Aplicação e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º . O orçamento do FUNDI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º . O Orçamento do FUNDI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º . A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8º . O Fundo Municipal do Idoso não destinará recursos para a efetivação de políticas sociais públicas de obrigação exclusiva do Estado.

Art. 9º . É competência do Conselho Municipal do Idoso - COMID gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização, incumbindo a seu Presidente:

I - atender às deliberações do Conselho Municipal do Idoso quanto à aplicação dos recursos do FUNDI;

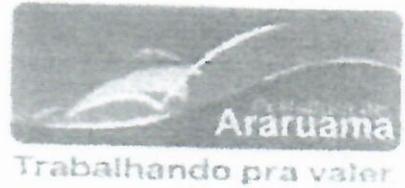
II - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUNDI;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDI;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUNDI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

232/2023

FLs: 05

Rubrica:

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 02 de 30 de janeiro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 02 de fevereiro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



01
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/027/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.: 2º, O ART.: 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PC) nº 002/2023 cuja ementa diz: "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART.: 2º, O ART.: 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal até o momento.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



02
8

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 002/2023**, opinando, ainda, pelo seu regular seguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 07 de fevereiro de 2023.


Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 310

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/02/2023

Ass.: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 02 de 30 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Redação da Lei nº1.645 de 12 de setembro de 2011, em especial o Art. 2º, Art. 9º e seus incisos e da outras providências. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão, com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

[Assinaturas manuscritas]

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ALESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 311

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/02/2023

Ass.: _____ 

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 02 de 30 de Janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Redação da Lei nº1.645 de 12 de setembro de 2011, em especial o Art. 2º, Art. 9º e seus incisos e da outras providências.

Trata-se de Propositura de autoria do Executivo Municipal, onde as comissões observaram que a propositura objetiva regularizar as demandas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Desta forma, a Secretaria de Política Social irá definir o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama



Protocolo sob o nº 311

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/02/2023

Ass.:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E IDOSO**

Luiz Antônio Bernardes

Raimundo Alberto de Souza

Thiago Silva Pinheiro



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.645 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL O ART. 2º, O ART. 9º E SEUS INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.645, de setembro de 2011, para constarem a seguinte redação:

“Art. 2º. Secretaria Municipal de Política Social irá definir o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDI, sempre prestando informação ao COMID, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual”.

“Art. 9º. O FUNDI, estará sempre vinculado a Secretaria Municipal de Política Social, em sua estrutura de execução e controle contábil, de forma que o Secretário de Política Social será sempre auxiliado por um Coordenador e um Tesoureiro.”

I- Caberá ao prefeito a escolha e a nomeação do Coordenador e do Tesoureiro do Fundo, devendo a escolha preferencialmente recair sobre servidor público municipal efetivo ou comissionado;

II- A portaria de nomeação estabelecerá o prazo a ser cumprido pelos auxiliares;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 2º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira, sempre que solicitado.

II – Analisar as deliberações do Conselho sempre que provocado;

III – Preparar demonstrativos mensais de receita e despesa e encaminhar ao Secretário de Política Social;

IV – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo e ainda o acompanhamento sobre os convênios;

Art.3º. Compete ao Tesoureiro:

I – Elaborar as demonstrações de receitas e despesas;

II – Elaborar inventário de estoques;

III – Assinar em conjunto com o Gestor do FUNDI, cheques e documentos de controle de despesas;

IV – Preparar relatório e controles das despesas orçamentárias;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados nas suas respectivas rubricas.

Art. 5º. Necessitando de regulamentação, esta será feita através de decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 07 de fevereiro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente